

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

### Ata nº 1

Aos doze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniu na sede desta União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), sita na Rua Reitor Teixeira Guedes, nº 2 em Faro, o júri designado para o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado - termo resolutivo incerto, na categoria de assistente operacional para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal desta União das Freguesias, constituído por Elisabete Maria Romão Vargues, que preside, por Davide Alcaria Domingos Alpestanda, como 1º vogal efetivo e por José Carlos Jardim Ferreira de Sousa, como 2º vogal efetivo, com vista a deliberar sobre os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, o sistema de classificação final e a respetiva fórmula matemática.

Para tanto, o Júri tendo em consideração o conteúdo funcional do posto de trabalho em apreço, deliberou, por unanimidade, nos termos da legislação aplicável, o seguinte:

1. Os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).
2. A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.
  - 2.1. Para tal serão considerados e ponderados elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre obrigatoriamente, os seguintes:
    - a) A Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
    - b) A formação profissional (FP) considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função em causa;
    - c) A experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
    - d) A avaliação de desempenho (AD) relativo ao último período, não superior a três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
  - 2.2. A Avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA (5\%) + FP (10\%) + EP (80\%) + AD (5\%)$$

2.2.1. HA = habilitação académica, certificada pela entidade competente, será valorada da seguinte forma:

- Sem escolaridade obrigatória ..... 10 valores;
- Escolaridade obrigatória consoante a idade ..... 12 valores;
- Habilitação superior à legalmente exigida que não a licenciatura ..... 14 valores;
- Habilitação superior exigida correspondente a licenciatura ou superior ..... 20 valores.

Tendo em conta que:

- Até dezembro de 1966 – 4º ano (4ª classe);
- De janeiro de 1967 a dezembro de 1980 – 6º ano (6ª classe);
- De janeiro de 1981 até 2 de agosto de 2012 - 9º ano.

2.2.2. FP = formação profissional considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função em causa. Serão valoradas as ações de formação frequentadas nos últimos 3 anos até à data da abertura do presente procedimento e desde que se encontrem devidamente comprovadas através de documento idóneo, até ao limite de 20 valores, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

- Sem ações de formação ou não relacionadas com a área de atividades – 0 valores;
- Por cada ação de formação de duração até 23 horas acresce – 0,35 valores;
- Por cada ação de formação de duração entre 24 e 35 horas acresce – 0,5 valores;
- Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas acresce – 0,75 valores;
- Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas acresce – 1 valor;
- Por cada ação de formação de duração entre 180 e 269 horas acresce – 1,25 valores;
- Por cada ação de formação de duração entre 270 e 350 horas acresce – 1,50 valores;
- Por cada ação de formação de duração entre 351 e 420 horas acresce – 1,75 valores;
- Por cada ação de formação de duração entre 421 e 500 horas acresce – 2,00 valores;

2.2.3. EP = Experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

A experiência profissional será valorada tendo em linha de conta o desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento e será valorada da seguinte forma:

- Sem experiência profissional no desempenho das referidas funções - 7 valores
- Com experiência no desempenho de funções executivas de carácter manual ou mecânico – 14 valores
- Com experiência no desempenho de funções executivas de carácter manual ou mecânico na área de manutenção e limpeza de espaços públicos incluindo limpeza de bermas, valas e caminhos, serviços de jardinagem, nomeadamente, manutenção de espaços verdes e desmatção, pequenas obras de construção civil, montagem e desmontagem de estruturas, reparação de mobiliário urbano, manuseamento e manutenção de motosserras - 16 valores
- Com experiência no desempenho de funções executivas de carácter manual ou mecânico na área de manutenção e limpeza de espaços públicos incluindo limpeza de bermas, valas e caminhos, serviços de jardinagem, nomeadamente, manutenção de espaços verdes e desmatção, pequenas obras de construção civil, montagem e desmontagem de estruturas, reparação de mobiliário urbano, manuseamento e manutenção de motosserras na União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) - 20 valores

- 2.2.4. AD = Avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro.

Na valoração da avaliação de desempenho será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos com os seguintes critérios:

- O valor obtido será resultante da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas, sendo convertidos numa escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.
- Caso o trabalhador não tenha avaliação de desempenho por causa que não lhe seja imputável ao próprio – 10 valores.

2.3. A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será valorada da seguinte forma: níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

São consideradas as seguintes competências essenciais:

- Trabalho de equipa e cooperação (TEC)
- Qualidade da experiência profissional (QEP)
- Relacionamento Interpessoal (RI)
- Gestão de Emoções (GE)

2.3.1 A classificação final da EAC será a que resultar da média aritmética simples, dos valores obtidos pelo candidato em cada uma das 4 competências, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{EAC} = \frac{\text{TEC} + \text{QEP} + \text{RI} + \text{GE}}{4}$$

3. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderadas das classificações quantitativas obtidas e cada método de seleção.

3.1 A classificação final (CF) dos métodos de seleção será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = (\text{AC} \times 70\%) + (\text{EAC} \times 30\%)$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EAC = entrevista de avaliação de competências.

4. Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido uma classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

5. A ordenação final será realizada de acordo com o previsto no artigo 23º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro, e respeitando os critérios de ordenação preferencial previsto no artigo 24º da citada Portaria.
6. Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência dos seguintes critérios:
  - a) Valoração da experiência profissional (FP);
  - b) Valoração da formação profissional (EP);
  - c) Valoração da habilitação académica (HA).
7. E nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião do que se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri.


O Presidente do Júri,

  
(Elisabete Maria Romão Vargues)

O 1º Vogal efetivo,

  
(Davide Alcaria Domingos Alpestanda)

O 2º Vogal efetivo,

  
(José Carlos Jardim Ferreira de Sousa)